MINUTA DE CONTRATO Nº 008/2025.

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA RAMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO "A VIVO", E, TAMBÉM, PELAS PRINCIPAIS REDES SOCIAIS (YOUTUBE, FACEBOOK, INSTAGRAM E OUTROS), AS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUI - PI, QUE ENTRE SI FIRMAM A CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUI E A I R DE MACEDO ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUI-PI, por intermédio do seu representante legal.

CONTRATADA: I R DE MACEDO ME, CNPJ: 49.171.955/0001-09, com escritório sede estabelecido na Rua Djalma Tavares Silva, nº 1351, Bairro: Nova Brasília, Teresina - PI, CEP: 64.005-480**,** E-mail: macedo.zaza@gmail.com, tendo como Administrador a *Sr. Isaias Rocha de Macedo*, portador do CPF de nº 070.709.153-57.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente**,** conforme a Dispensa nº 006/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES
|- DO OBJETO
1. O Contrato tem por objeto "contratação de empresa especializada do ramo para a prestação de serviços de transmissão "a vivo", e, também, pelas principais redes sociais (youtube, facebook, instagram e outros), as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Lagoa do Piauí-PI".
1.1 DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS EQUIPAMENTOS A SEREM OPERADOS
1.1.1 ÁUDIO:
01 (uma) mesa som digital;
10 (dez) microfones (mesas plenário);
01 reprodutor som;
Demais equipamentos que compõe o sistema de áudio.
1.1.2 VÍDEO:
02 (duas) câmeras comuns.
01 (um) HD Externo USB 3.0
01 (uma) Placa de Captura Ezcap Streaming (Backup)
01 (um) Monitor 15 polegadas.

01 (um) roteador 10/100 mbps.
Demais equipamentos que compões o sistema de vídeo.

1.1.3. EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA:

01 (um) Microcomputador completo (servidor de vídeo), gravador DVD, configurado com Sistema Operacional Windows 10 ou superior, com monitor, estabilizador e placa de captura HDMI, para realização das transmissões das sessões via Internet, em tempo real pelas redes sociais: YouTube (Canal Câmara NET), Facebook, Instagram, entre outras, com link de direcionamento pelo site oficial da Câmara Municipal, com cópia de backup;
01 (um) Nobreak's;
Os equipamentos descritos nos itens 1.1.1 a 1.1.3 poderão sofrer substituições e atualizações a qualquer momento pela contratada.

1.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.2.1. A Contratada deverá garantir o serviço de operação e manutenção do sistema que será
executado pessoalmente pelos profissionais da CONTRATADA, em caráter pessoal, diante da
natureza da prestação dos serviços.
1.2.2. Responsabilizar a manter o equipamento em pleno funcionamento, completo e conservado, exceto nos casos de não existência comprovada de componentes no mercado nacional, devendo ser feira a referida comunicação pela CONTRATADA com registro técnico da informação por escrito, quando for o caso.
1.2.3. A CONTRATADA responderá por eventuais danos e prejuízos causados por seus profissionais.
1.2.4. Preparar, instalar, desinstalar, inspecionar e operar o sistema durante as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais reuniões realizadas pela CONTRATANTE, bem como executar gravações, backup, cópias em mídia CD, DVD, pendrive e HD externo, e todos os registros de gravação e cópias necessárias.
1.2.5. Executar manutenção preventiva do equipamento, executar manutenção corretiva para o funcionamento normal do equipamento. Verificando a necessidade da manutenção ser realizada por terceiro, devera a CONTRATADA justificar tecnicamente e apresentar formalmente e especificamente o pedido à CONTRATANTE mediante protocolo.
1.2.6. Registrar as inspeções preventivas e manutenções corretivas em papel timbrado próprio da empresa observando as ocorrências verificadas, com a ciência da CONTRATANTE.
1.2.7. Não fornecer informações sobre funcionamento das gravações de sessões, audiências e
reuniões sem autorização da CONTRATANTE. Não fornecer cópias das gravações de som e vídeo
sem autorização da CONTRATANTE.
1.2.8. Observar o sigilo profissional ao operar o sistema, não se intrometendo nos assuntos camarários.
1.2.9. Atender às convocações de serviço, de forma pontual, mediante previa notificação verbal ou escrita da CONTRATANTE.
1.2.10. A Contratada ficará responsável pela supervisão e acompanhamento do funcionamento dos equipamentos de informática, vídeo e sistemas de transmissão das sessões e audiências via internet, acionando e desligando os equipamentos, que ao final

das reuniões deverá gerar cópia de gravação/backup para entrega na Secretaria da Câmara.
1.2.11. Operar sistema digital de captação e distribuição de sinais de som, gerados pela mesa de áudio.
1.2.12. Operar softwares de gerenciamento de mesa digital e monitorar softwares de sonorização e gravação de áudio, garantindo os níveis de sinais, bem como a qualidade do áudio.
1.2.13. Comunicar, de imediato, qualquer dificuldade, defeito em equipamento ou outro fato que venha interferir na boa e perfeita execução dos serviços.
1.2.14. A Contratada será responsável por preparar, instalar, desinstalar e operar softwares
"streaming" para transmissão ao vivo no Canal da Câmara, no YouTube e de forma simultânea
quando for solicitado em outras redes sociais.
1.2.15. A Contratada terá porte dos logins e senhas de acesso aos canais da Câmara, sendo responsável por mantê-los em sigilo.
1.2.16. Realizar recortes, conversão e edição de arquivos de áudio e vídeo quando for solicitado.
1.2.17. Agir com desenvoltura caso ocorram fatos alheios àqueles previstos. Fazendo-se necessário contatar, no menor tempo possível a Presidência da Casa.
1.2.18. Verificar com antecedência a voltagem a que os equipamentos eletrônicos serão submetidos a fim de se evitar queima de componentes e gerando possíveis prejuízos para a
reunião.
1.2.19. Prever a necessidade de reserva técnica de pilhas, conectores, cabos para microfones e
DVD's, além de verificar constantemente se o áudio está sendo gravado no software de gravação e demais gravadores.
1.2.20. Isolar e acondicionar os cabos das caixas acústicas e microfones no ambiente onde for instalado, procurando protegê-los com fita adesivante e/ou isolante ou escondê-los sempre que possível, de forma a evitar acidentes com autoridades, público e servidores presentes, bem como panes no decorrer do evento.
1.2.21. Primar pela calibragem do sistema de som, visando desta forma uma gravação de áudio de qualidade, com os níveis de sinal nivelados, sem incidência de microfonias e áudios externos, evitando-se assim danos irreparáveis ao sistema de som instalado, respeitando, dessa forma as normas técnicas do equipamento.
1.2.22 A Contratada deverá executar e garantir os serviços de operação e manutenção do sistema de áudio, vídeo e informática durante as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais reuniões da câmara municipal.
1.2.23. A Contratada deverá estar no local para prestação dos serviços, objeto deste Contrato, no mínimo 1 (uma) hora antes do horário convocado para início da sessão, audiência ou reunião da Câmara Municipal, a fim de testar e calibrar todo sistema de áudio e vídeo que será utilizado durante o evento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2. Caberá a Contratante o fornecimento de material para reposição que for necessária para manutenção e correção dos equipamentos e sistemas.
2.1. Caberá a Contratante Informar com antecedência as datas das sessões ordinárias,

extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais reuniões da Câmara Municipal.
2.2. Efetuar o pagamento na data acordada dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3. O presente contrato possui vigência de onze meses, no período de 10 de fevereiro de 2025 até 10 de janeiro de 2025.
3.1. O não atendimento ao serviço determinado ou o atendimento inadequado do mesmo implicará no imediato cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas em Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

4. O preço global do presente contrato é de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), para o período de 10 de fevereiro de 2025 até 10 de janeiro de 2025, e o valor mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais) cujo pagamento será efetuado, o quinto dia útil do mês subsequente, mediante a prestação dos serviços e emissão e entrega da nota fiscal eletrônica.
4.1. O preço contratado permanecerá irreajustável pelo prazo de 11 (onze) meses, caso ocorra
prorrogação, a correção poderá se dar pelo IGPM/FGV.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento da Câmara Municipal exercício de 2025, no elemento de despesa 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO SUPORTE LEGAL

6. O presente contrato, reger-se-á pela Art. 75, inc. II da Lei Federal nº 14.133/21 (dispensa de licitação) e suas alterações, bem como pelo Processo nº 008/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Fiscal do Contrato nomeado pela CONTRATANTE.
PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/21.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da dispensa.
PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 138 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165 inciso I, abaixo discriminados:
- Recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da intimação ou da lavratura da ata, nos casos de:
a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) anulação ou revogação da licitação;
e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor de Protocolo desta Câmara Municipal, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, por intermédio do Agente de Contratação e a Equipe de apoio.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial das Prefeituras, no prazo previsto no art. 94 inciso II da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Demerval Lobão, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Lagoa do Piauí (PI), 10 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE: Luiz Gustavo dos Santos Lima e Silva
Luiz Gustavo dos Santos Lima e Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA DE LAGOA DO PIAUI

CONTRATADO: Iraos Rocha de Macedo
I R DE MACEDO ME
CNPJ: 49.171.955/0001-09

TESTEMUNHAS:

José Francisco de Carvalho Lima Neto
CPF: 011835703-41

Valderlan Igor Rodrigues de Araujo
CPF: 069.478.123-13